



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.008119/2025-71**

Interessado: **TURKISH AIRLINES INC**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela companhia aérea TURKISH AIRLINES INC, em face do Auto de Infração nº 1348_05157_2025, lavrado em 28/10/2025, com fundamento no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, combinado com o art. 171, VII do Decreto nº 9.199/2017, em razão do transporte de passageira estrangeira sem a documentação exigida para ingresso em território nacional.

2. Consta nos autos que a empresa permitiu o embarque da passageira Pamela Rae Whyard, nacional dos Estados Unidos, portadora do passaporte nº A42886238, sem visto válido para ingresso no Brasil, contrariando a regulamentação migratória aplicável aos nacionais daquele país.

3. Conforme estabelecido no Decreto nº 11.982, de 09 de abril de 2024, a partir de 10 de abril de 2025 passou a ser obrigatória a apresentação de visto válido para ingresso no Brasil por parte de cidadãos dos Estados Unidos, Canadá e Austrália. A exigência foi amplamente divulgada pelos canais oficiais do Governo Federal, com orientações expressas aos viajantes e transportadoras aéreas.

4. A defesa sustenta que a passageira estava em conexão internacional com destino ao Chile e que, por isso, não seria exigido visto, conforme art. 29, §10, do Decreto nº 9.199/2017. Contudo, não foi apresentado documento comprobatório da reserva do voo subsequente, e a tentativa da passageira de ingressar no território nacional sem visto demonstra que a documentação apresentada era insuficiente para garantir a regularidade migratória, configurando a infração prevista na legislação.

5. A responsabilidade da transportadora é objetiva, conforme dispõe a Lei nº 13.445/2017, não sendo afastada por alegações de conexão internacional sem comprovação.

6. Diante do exposto, **INDEFIRO** a defesa apresentada pela empresa TURKISH AIRLINES INC e mantenho integralmente a penalidade aplicada no Auto de Infração nº 1348_05157_2025.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Policia Federal
Chefe do NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 12/11/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143498321&crc=CE17B26F.

Código verificador: **143498321** e Código CRC: **CE17B26F**.